



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO DE LEI Nº 1.635, DE 2011**

*Dispõe sobre o exercício da profissão de técnico em sistema de segurança e disciplina os cursos de treinamento e habilitação, bem como a revenda de instrumentos e ferramentas utilizadas na profissão.*

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Luciano Castro

**I - RELATÓRIO**

O projeto ora examinado teve sua origem no Senado Federal - PLS 660/2007. Ele tem por objetivo regular a profissão de técnico em sistema de segurança além de disciplinar os requisitos mínimos para o seu exercício. Além de conceituar quem são esses técnicos, o projeto dispõe ainda que os empresários individuais e as empresas fornecedoras deverão ser cadastradas e somente poderão vender seus produtos a profissionais legalmente habilitados. A fiscalização e o controle desse cadastramento deverão ficar a cargo da Polícia Federal que receberá mensalmente um registro detalhado dessas informações. Importante ressaltar que o projeto em análise recebeu emendas no próprio Senado para sanar vícios de competência, já que o projeto original previa a criação de conselho federal para promover a fiscalização desses profissionais de segurança.

Aprovado naquela Casa, o projeto de lei veio para a Câmara de modo a cumprir o princípio constitucional do processo revisional, próprio do sistema bicameral.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A manutenção de registros para a profissão que se pretende regular com este projeto de lei, já aprovado no Senado, é de extrema importância para prevenção e combate aos crimes relacionados ao patrimônio. Com esse diploma legal, a profissão ganha o devido relevo, servindo também para casos em que se verifica a eventual necessidade de investigar e prover responsabilidade criminal a pessoas que lidam com chaves ou fechaduras e outros equipamentos de segurança, mecânicos ou eletromecânicos para residências ou veículos.

A idade superior a 18 anos; a habilitação em cursos profissionais, em estabelecimentos públicos ou privados, legalmente habilitados; a apresentação de documento que comprove residência certa e a comprovação de idoneidade com a apresentação de certidão de ausência de antecedente criminal são requisitos indispensáveis à boa prática dessa profissão, que é tão importante para a segurança dos cidadãos.

O controle feito pelos próprios técnicos, por meio de formulário padronizado, sobre informações dos serviços executados e das vendas efetuadas constitui um importante mecanismo na regulamentação dessa profissão.

Ademais, o controle externo a ser feito pela Polícia Federal traz um peso a mais no setor de segurança que se quer fortalecer com este projeto de lei. Como a Polícia Federal é responsável pelas investigações criminais, é importante ter, em seu domínio, esse tipo de cadastramento que certamente dará lugar à criação de um banco de dados relevante para facilitar seu trabalho na persecução criminal. Todavia queremos chamar a atenção desta Comissão que esta disposição poderá ser considerada inconstitucional, nos termos do art. 61, § 1º, II, "b", combinado com o art. 84, VI, "a", da Constituição Federal, quando de sua análise pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, por vício de iniciativa.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.635, de 2011.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2012.

***Deputado Luciano Castro***

Relator